



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**  
**(Do Sr. Cabo Daciolo)**

Altera dispositivos da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para aumentar o tempo máximo de internação de menores infratores em casos de crimes hediondos.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** O Parágrafo Único do art. 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

Parágrafo único. Aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas maiores de dezoito anos de idade. (NR)

**Art. 2º** Os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 121, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 121.....**

§ 3º Em nenhuma hipótese, o período máximo de internação excederá a três anos, exceto nos casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte, nos quais o tempo de internação deverá ser análogo ao dâ pena máxima em tese aplicável aos maiores de dezoito anos. (NR)

§ 4º Após atingir dezoito anos, o adolescente cumprirá a medida em estabelecimento destinado exclusivamente a pessoas nas mesmas condições. (NR)

§ 5º A liberação será cumpulsória aos vinte e um anos de idade, observando-se a exceção do § 3º. (NR)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO**

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público e o Conselho Tutelar, considerando o grau de periculosidade do menor de dezoito anos". (NR)

.....

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma das leis ordinárias mais atuais do mundo. O ECA foi um avanço para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Infelizmente, nem o poder público, nem a população, muito menos os próprios sujeitos de direito (as crianças e os adolescentes) incorporaram o ECA na íntegra em seu modo de ver o mundo e em suas práticas. As políticas públicas aos poucos, em velocidade muito lenta, são elaboradas à luz do ECA e têm suas gestões orientadas pelos princípios da lei

O prazo da Medida Socioeducativa da internação para o adolescente que comete atos infracionais análogos aos crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte, é brando e deve ser urgentemente alterado por nós legisladores.

Por isso propomos que nos casos do § 3º do art. 121 do ECA, nos quais o tempo de internação poderá ser análogo ao dâ pena máxima em tese aos maiores de dezoito anos, para os crimes hediondos. Ainda que o menor atinja dezoito anos continuará a cumprir a medida socioeducativa em estabelecimento destinado exclusivamente a pessoas nas mesmas condições.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**CABO DACIOLO**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**Sem Partido/RJ**